

DECISÃO RECURSAL DE 29 DE JUNHO 2026

1. Recursos ao DREI 14021.012627/2025-36

Processo JUCESP 151.00009580/2024-25 / REDREI 995083/24-1 (41300075336/35264170104)

Recorrente: BANCO RCI BRASIL S.A.

Recorrido: RCI INTEGRAÇÕES E PAGAMENTOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança.

II. Potencial erro ou confusão na identificação das sociedades. Observância ao §2º do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, que altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

III. Recurso conhecido e provido.

“(…) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.012627/2025-36, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **RCI INTEGRAÇÕES E PAGAMENTOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **RCI INTEGRAÇÕES E PAGAMENTOS LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recursos ao DREI 14021.012698/2025-39

Processo JUCESP 151.00011340/2024-91 / REDREI 995269/24-5 (41300075336/35264364677)

Recorrente: BANCO RCI BRASIL S.A.

Recorrido: RCI PAGAMENTOS ONLINE S.A. LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança.

II. Potencial erro ou confusão na identificação das sociedades. Observância ao §2º do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, que altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

III. Recurso conhecido e provido.

“(…) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 151.00011340/2024-91, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **RCI PAGAMENTOS ONLINE S.A. LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **RCI PAGAMENTOS ONLINE S.A. LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).